



LEI N. 5.691/2002.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades assistenciais e organizações sociais sem fins lucrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com entidades assistências e organizações sociais sem fins lucrativos, por intermédio da Fundação do Desenvolvimento Social e da Cidadania de Maringá, para efetivar o repasse de subvenção social.

Art. 2.º - As entidades assistenciais e organizações sociais previstas no artigo anterior são as constantes na relação anexa à presente Lei, devidamente cadastradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

Art. 3.º - Os valores e os períodos de vigência dos respectivos convênios serão fixados pelos Conselhos, mediante resolução, de acordo com a necessidade verificada para cada entidade assistencial.

Art. 4.º - Os recursos necessários à implementação dos convênios correrão à conta da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal Para Infância e Adolescência, até o valor global anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - As disposições em contrário ficam revogadas.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de abril de 2002.

José Claudio Pereira Neto
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete